

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, associação privada, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **ALDENIR MOTA RIBEIRO**, assistida por seus Procuradores constituídos com poderes especiais, **CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**, OAB/GO n. 13.287, e **ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO**, OAB/GO n. 28.393, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011024355, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado à na Rua Visconde de Taunay, n. 134, Bairro Jundiáí, Anápolis - GO – CEP: 75.110-730; local de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, com área total construída de 9.330,46 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 (000023814385)**:

- Saídas de Emergência (algumas adequações);
- Iluminação de Emergência;
- Sinalização de Emergência;
- Controle de material de acabamento;
- Segurança estrutural nas edificações;

- Extintores;
- Detecção e Alarme de Incêndio(Não conforme);
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Não conforme);
- Sistema de Hidrantes (Não conforme);
- Hidrante Urbano
- Central de GLP
- Brigada de incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 51665/21 (000023816949), no período estabelecido no Cronograma estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000024329499), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar sistema de hidrante (H-1, H-2, H3) bombas de incêndio reservatório e sistema de alarme e detecção de incêndio na primeira etapa.	2 meses	30/11/2021
02	Instalar demais etapas do sistemas de hidrante e apresentar ART de execução do sistema.	8 meses	30/06/2022
03	- Instalar SPDA (pára-raios), conforme NT 40 do CBMGO	8 meses	30/06/2022
04	Instalar sistema de alarme e detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGOe apresentar ART de execução do sistema.	8 meses	30/06/2022
05	Adequar rotas de fugas, largura dos corredores e portas abrindo no sentido da roga de fuga.	3 meses	31/01/2022
06 07	Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m, preenchido conforme exigência normativa.	3 meses	31/01/2022
	Vistoria Final para emissão do CERCION	8 meses	30/06/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 (000023814385) a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 8 (oito) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000024329499), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 51665/21 (000023816949), conforme cronograma estipulado em requerimento em

anexo (000023764849), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 (000023814385), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000024329499).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas *in loco* pelo COMPROMISSÁRIO, através do Protocolo de Vistoria nº 51665/21 (000023816949), no qual foi identificado que o sistema de Controle de material de acabamento, Saídas de emergência(em sua maioria), Brigada de Incêndio, Iluminação de emergência e Extintores de incêndio estão de acordo com o projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.




E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

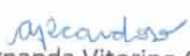
Goiânia, 20 de outubro de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Fundação de Assistência Social de Anápolis
Diretora Executiva – Aldenir Mota Ribeiro


Carlos Eduardo da Trindade Rosa
Procurador – Fundação de Assistência Social de Anápolis
OAB/GO n. 13.287


Aline Fernanda Vitorino Cardoso
Procuradora – Fundação de Assistência Social de Anápolis
OAB/GO n. 28.393

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 20/10/2021, às 20:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 21/10/2021, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, Procurador (a) do Estado, em 25/10/2021, às 19:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024602869 e o código CRC 43EEFD83.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 L120, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011024355



SEI 000024602869